



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA 07 DE SETEMBRO SNº CENTRO  
CEP. 85.162-000

Email: [pmggoioxim@almix.com.br](mailto:pmggoioxim@almix.com.br) fone/fax (042) 656-1002

**LEI Nº 253/2007.**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Goioxim para o Exercício Financeiro de 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Olivo Agostinho Calsa, Prefeito do Município de Goioxim, estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Goioxim, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2008 abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 10.044.860,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 286.645,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 27.069,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 54.700,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 0,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 9.671.446,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<b>R\$ 755.140,00</b>

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	720,000,00
Alienação de Bens	R\$	35.140,00
Transferências de Capital	R\$	0,00

**TOTAL R\$ 10.800.000,00**

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será utilizada segundo a discriminação prevista na Legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

*PODER LEGISLATIVO*

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	440.000,00
------------------	-----	------------

*PODER EXECUTIVO*

EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	500.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	570.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	485.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	R\$	2.420.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	R\$	1.033.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE	R\$	1.700.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	540.000,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.	R\$	2.896.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	216.000,00

**TOTAL R\$ 10.800,000,00**

**Art. 4º** - A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e VI, integrantes desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento anual de 2008, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral orçado, utilizando para cobertura quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Decreto, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 7º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 9º** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações das despesas de pessoal previstos no “caput” do Artigo 18 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, na mesma Unidade Orçamentária ou de uma para outra Unidade Orçamentária ou Programa de Governo consoante ou previsto no Parágrafo Único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 10º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de Governo no concernente à Segurança Pública, Assistência Jurídica, Trânsito e Incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de Convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 11** - É publicado em anexo a essa Lei o Quadro I, contendo a atualização da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2007.

**Olivo Agostinho Calsa**  
**Prefeito Municipal de Goioxim**

## QUADRO I

### ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seguem abaixo os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2008 é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2008.

---

#### Margem de Expansão em 2008

	R\$
1. Aumento real da arrecadação	<b>900.000,00</b>
2. Margem utilizada	<b>666.900,00</b>
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	367.900,00
- Reajuste aos servidores	108.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	106.000,00
- Outros	85.000,00
3. Saldo (1-2)	<b>233.100,00</b>

Goioxim, 13 de dezembro de 2007.

Olivo Agostinho Calsa  
Prefeito Municipal de Goioxim

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI 0022/2007**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, após análise do referido projeto de Lei, apresenta a seguinte emenda:

No artigo 5º, **onde se lê:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento anual de 2008, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral orçado, utilizando para cobertura quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, **seja lido:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento anual de 2008, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral orçado, utilizando para cobertura quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

É a emenda.

Goioxim, 10 de dezembro de 2007.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Valmir Pedroso

Relator: \_\_\_\_\_  
Duarte Ferreira Ramos

Membro: \_\_\_\_\_  
Jair Ferreira das Chagas

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do referido projeto de Lei, apresenta a seguinte emenda:

No Anexo II da Receita onde **lê-se**:

Operação de Crédito Internas Relativas a outros programas de Governo:

2114.99.99.08.00 – Operação de Crédito SEDU Quadra Poliesportiva 2008 com valor de R\$ 200.000,00.

**Leia-se:**

Cancela-se R\$ 180.000,00 da Operação de Crédito supracitada e emprega-se na operação abaixo descrita:

2114.99.99.09.00 – Operação de Crédito SEDU Aquisição de Rolo Compactador 2008 no valor de R\$ 180.000,00.

É a emenda.

Goioxim, 10 de dezembro de 2007.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Valmir Pedroso

Relator: \_\_\_\_\_  
Duarte Ferreira Ramos

Membro: \_\_\_\_\_  
Jair Ferreira das Chagas

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI 0022/2007**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do referido projeto de Lei, apresenta a seguinte emenda:

No Anexo VI da Despesa – Órgão 01 Legislativo Municipal

Unidade: 01.001 Câmara Municipal, onde **se lê:**

01.031.00012.002 Aquisição de veículo para o Legislativo no valor de R\$ 60.000,00

**Leia-se:**

Cancela-se o Projeto de Atividade acima descrito e transfere-se o saldo para:

01.032.00012.001 – Câmara Municipal

- Conta de Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 45.000,00 e

- Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

É a emenda.

Goioxim, 10 de dezembro de 2007.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Valmir Pedroso

Relator: \_\_\_\_\_  
Duarte Ferreira Ramos

Membro: \_\_\_\_\_  
Jair Ferreira das Chagas